

GUIA PRÁTICO

PROGRAMA CONFORTO HABITACIONAL PARA PESSOAS IDOSAS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas
(N41 - v4.08)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

28 de julho 2014

ÍNDICE

A1 – O que é?	4
B1 – Posso aderir? Quais as condições gerais para receber este apoio?	4
C1 – Como posso aderir? Como devo proceder para receber este apoio?.....	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	6
D1 – Como funciona este apoio? Que apoio recebo?.....	6
E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável.....	7

A1 – O que é?

O Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas (PCHI) visa a qualificação das habitações com o objetivo de melhorar as condições básicas de habitabilidade e mobilidade das pessoas idosas que usufruam de serviços de apoio domiciliário, de forma a prevenir e evitar a institucionalização.

Este programa resulta de uma parceria entre a Segurança Social e os Municípios, concretizando-se mediante a celebração de protocolos.

B1 – Posso aderir? Quais as condições gerais para receber este apoio?

Condições para ter acesso ao PCHI

1. Ter 65 anos ou mais.
2. Ter um rendimento mensal por pessoa do agregado familiar que não ultrapassa os € 419,22 em 2011.
3. Viver em casa própria ou viver há pelo menos 15 anos numa casa que não tenha registo de propriedade e onde não paga renda.
4. Precisar de melhorias na casa e/ou precisar de equipamento para melhorar o seu conforto.
5. Estar a receber apoio domiciliário ou a frequentar um Centro de Dia (ou precisar de melhorias na sua casa para poder começar a fazê-lo).
6. Morar sozinho ou com:
 - outra(s) pessoa(s) idosa(s)
 - familiar(es) com deficiência
 - crianças e jovens com menos de 18 anos
 - adultos que sejam estudantes e não tenham rendimentos do trabalho nem estejam a receber subsídios por não estar a trabalhar
7. Morar num dos seguintes municípios:
 - Municípios de Arganil, Góis, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela e Tábua (Distrito de Coimbra);
 - Municípios do Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo e Viana do Alentejo (Distrito de Évora);
 - Municípios de Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Monchique e Vila do Bispo (Distrito de Faro);
 - Municípios de Alvaiázere; Ansião, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande (Distrito de Leiria);
 - Municípios da Chamusca, Coruche, Ferreira do Zêzere, Mação e Sardoal (Distrito de Santarém);
 - Municípios de Arcos de Valdevez, Melgaço, Monção, Paredes de Coura e Ponte da Barca (Distrito de Viana do Castelo);

- Municípios de Armamar, Carregal do Sal, Castro D´Aire, Cinfães, Mortágua, Penalva do Castelo, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, São Pedro do Sul, Sernancelhe, Tabuaço, Tondela, Vila Nova de Paiva e Vouzela (Distrito de Viseu).

C1 – Como posso aderir? Como devo proceder para receber este apoio?

Formulário

Documentos necessários

Onde se pede?

Quem pode pedir?

Como são selecionadas as candidaturas?

Formulário

- Requerimento de candidatura, que se encontra disponível na Câmara Municipal da respetiva área de residência dos distritos abrangidos.

Documentos necessários

- Requerimento de candidatura devidamente preenchido e assinado pelo idoso ou pelo seu representante legal;
- Cópia dos seguintes documentos do idoso e das pessoas que vivem com ele:
 - Documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou certidão do registo civil)
 - Cartão de contribuinte
 - Cartão de identificação da segurança social ou cartão de outro sistema
- Documento comprovativo de que é o proprietário da habitação ou, se não for possível obter tal documento:
 - Certidão passada pela conservatória do registo predial que mostre que a casa não está em nome de outra pessoa e declaração da junta de freguesia a confirmar que mora nessa casa sem pagar renda há pelo menos 15 anos.
- Cópia dos comprovativos dos rendimentos e das pensões ou subsídios recebidos nos 3 últimos meses pelo idoso e pelas pessoas que vivem com ele nos casos em que estes rendimentos não sejam pagos pela segurança social.
- Cópia da sentença judicial que declarou a inabilitação do idoso, se o requerimento de candidatura tiver sido assinado pelo representante legal.

Onde se pede?

Na Câmara Municipal da área de residência.

Quem pode pedir?

O idoso ou o seu representante legal.

Como são selecionadas as candidaturas?

As candidaturas que tenham sido aprovadas pelo Município e pela Segurança Social têm prioridade se:

- As melhorias facilitarem a mobilidade (permitindo à pessoa frequentar o Centro de Dia) e a prestação do serviço de apoio domiciliário;
- O idoso estiver numa situação de dependência;
- O idoso estiver numa situação de pobreza ou de vulnerabilidade
- O idoso morar com outra(s) pessoa(s) idosa(s), crianças ou jovens com menos de 18 anos ou familiar(es) com deficiência.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

A decisão relativa à candidatura é comunicada ao requerente pelos serviços competentes do município no prazo máximo de 60 dias contados da data da sua apresentação.

D1 – Como funciona este apoio? Que apoio recebo?

Melhorias ao nível do edifício

Melhorias ao nível do equipamento

Quem paga as melhorias

Melhorias ao nível do edifício

- Melhoramentos na cobertura, nas paredes e na caixilharia de portas e janelas;
- Criação ou adaptação de espaços (como casas-de-banho e cozinhas);
- Melhoramentos de espaços já existentes (por exemplo, colocando lavatórios, sanitas, banheiras e bases de duche);
- Adaptações que facilitem o acesso à habitação (nomeadamente a construção de rampas).

Melhorias ao nível do equipamento

- Compra de mobiliário (cama, colchão, mesas, cadeiras, etc.);
- Compra de eletrodomésticos (fogão, frigorífico, esquentador, máquina de lavar roupa, aspirador, ventoinhas, aquecedores e televisão).

Quem paga as melhorias

As melhorias serão pagas pelos Municípios e pela Segurança Social.

E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2011. Artigo 67º - suspensão do regime de atualização do valor do indexante dos apoios sociais, das pensões e outras prestações sociais.

Despacho n.º 3293 / 2008, de 11 de fevereiro

Altera as alíneas a), b) e c) do n.º 6 e a alínea c) do n.º 10 do Despacho n.º 6716-A / 2007, de 5 de abril.

Despacho n.º 6716-A / 2007, de 5 de abril

Cria o Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março

Altera a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.